DIGITALIZADO
EM: 06/02/02
Roberta Abadi
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/10/1960

PROJETO DE LEI Nº 179/1960

ASSUNTO

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a declarar de utilidade pública uma área de terreno destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 052/1960

LEI Nº 1625 DE 19/10/1960

DIOM Nº 2034 DE 22/10/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1625/60 DE 19 DE Outubro DE 1960.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a declarar de utilidade pública uma área de terreno destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do decreto lei federal nº 3.365, de 21.VI.941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21.V.956, uma área de terra medindo 10.770,00 m2, que tem os seguintes limites: ao sul com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza numa extensão de 207,00 m, ao - leste com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza, numa extensão de 50,00 m, ao oeste pela [illegible] de Nato-Galinha numa extensão de 60,00 m, ao norte com [illegible] de Manuel Lopes da Paixão e outros numa extensão de 180,00 m, desta Capital.

Art. 2º - [illegible] lei destina-se à construção - de casas [illegible], para os servidores do novo Matadouro Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação deverá - [illegible]-se mediante acôrdo sobre o seu preço, ou, na impossibilidade dêsse concordância, por processo judicial, para o qual fica o - Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de - imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art. 15 do decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Góes.
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 422
Data / 7 10 60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 52/60.

Fortaleza, 6 de Outubro de 1960.

Ref.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração dessa digna Câmara o projeto de lei junto, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de terra de 10.770.090 m2, pertencente a Manoel Lopes da Paixão e outros, anexa outra já do domínio da Prefeitura Municipal, no local onde deverá ser construído o Matadouro Oficial, para o fim, de, nesse terreno, ser edificado um grupo de casas destinadas a residências dos servidores do Município que vão trabalhar no referido Matadouro.

A iniciativa visa solucionar o problema habitacional para a classe de servidores do Matadouro, propiciando aos mesmos mais facilidade para atingir ao local de trabalho, contribuindo para que possam dispor de residencias compatíveis com a dignidade funcional.

Essa medida procura dar cumprimento ao plano assistencial da Edilidade, de solucionar, em parte, o problema da moradia de seus leais e dedicados servidores.

Submetendo, assim, a presente Mensagem à consideração dessa Casa Legislativa, espero que mereça, pela sua importância e alto alcance social, a aprovação unanime do Plenario.

Aproveito o ensêjo para renovar a V. Excia. e dignos membros do Legislativo Municipal, os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

General Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 17/10/963
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 179/60

Em 2ª DISCUSSÃO
17/10/963
(PRESIDENTE)

Em 17/10/963
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do decreto lei federal nº 3.365, de 21.VI.941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21.V.956, uma área de terra medindo 10.770,00 m2, que tem os seguintes limites: ao sul com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza numa extensão de // 207,00 m, ao leste com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza, numa extensão de 50,00 m, ao oeste pela estrada do Mata-Galinha numa extensão de 60,00 m, ao norte com terras de Manuel Lopes/ da Paixão e outros numa extensão de 186,50 m, nesta capital.

Art. 2º -- O imóvel objeto desta lei destina-se à // construção de casas residenciais, de tipo populares, para os servidores no novo Matadouro do Município de Fortaleza.

Art. 3º -- A indenização resultante da desapropriação deverá efetivar-se mediante acôrdo sobre o seu preço, ou,na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o // qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no Art. 15 do decreto lei federal nº 3.365, de 21// de junho de 1 941.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/12/61
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1961.

Antônio Costa Fº

José Martins - Relator

Jaime Reis de Alencar

Isaac Brito Pinheiro

José Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 179/60.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a declarar de utilidade pública uma área de terreno destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do decreto lei federal nº 3.365, de 21.VI.941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21.V.956, uma área de terra medindo 10.770,00 m2, que tem os seguintes limites: ao sul com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza numa extensão de 207,00 m, ao leste com o terreno da Prefeitura Municipal de Fortaleza, numa extensão de 50,00 m, ao oeste pela estrada de Mata-Galinha numa extensão de 60,00 m, ao norte com terras de Manuel Lopes da Paixão e outros numa extensão de 186,50 m, nesta capital.

Art. 2º - O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de casas residenciais, de tipo populares, para os servidores no novo Matadouro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação deverá efetivar-se mediante acôrdo sobre o seu preço, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art. 15 do decreto lei federal nº 3.365, de 21. de junho de 1941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data desua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessõesdas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortalea, em 18 de outubro de 1960.

Pres.

Of. nº 1.029/60.

Fortaleza, 18 de outubro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara.

Aproveito a opertunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA